



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **S B N LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.544.513/0001-14, com sede na Rua Treze de Abril, n.º 363, Sala 02, Vila Industrial, Toledo/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. José Roberto Alves, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG n.º 4.435.957-0 SSP/PR e CPF n.º 715.404.909-04, residente e domiciliado na Rua Treze de Abril, n.º 363, Centro, na Cidade de Toledo/PR, Cep: 85.904-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 023/2026, Inexigibilidade n.º 05/2026, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de empresa especializada para a apresentação de show artístico musical da Banda Savana, por intermédio da empresa S B N LTDA, na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 19 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR.

**Parágrafo Único:** A contratada compromete-se a iniciar o show artístico no dia 19 de abril de 2026, com início do show às 23:30 horas – com duração mínima de 04h00 horas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 023/2026, Inexigibilidade n.º 05/2026, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o término do contrato**, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante com recursos do Convênio n.º 145/2026, transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** – Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Terceiro** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA –**

I – O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, em favor do Município de São José das Palmeiras, no dia **19 de abril 2026 a partir das 23:30 horas com duração mínima de 04:00horas.**

III – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA** – do crédito orçamentário – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	421	03.001.04.122.0002.2009	7907	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **- DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de servidor formalmente designado;

II - Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

III - Assegurar as condições necessárias para a realização da apresentação artística no local do evento;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV - Disponibilizar **estrutura de som e iluminação conforme o rider da banda**, bem como a **infraestrutura e o camarim obrigatoriamente anexo ao palco**, nos termos da proposta apresentada;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos;

VI - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### DA CONTRATADA

I - Realizar a apresentação artística musical da **Banda Savana** no dia **19 de abril de 2026**, no Município de **São José das Palmeiras – PR**, em local e horário definidos pela CONTRATANTE, com duração de **4 (quatro) horas ininterruptas**;

II - Executar o objeto contratado em estrita observância à proposta apresentada, ao Termo de Referência e às cláusulas deste contrato;

III - Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para a adequada preparação e início da apresentação no horário previsto;

IV - Responsabilizar-se pela perfeita execução do show, inclusive quanto à atuação dos músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à realização da apresentação;

V - Fornecer os itens e serviços incluídos na proposta comercial, especialmente **backline, efeitos especiais, pirotecnia indoor permitida para ambientes fechados, papel picado e serpentinas, hospedagem e alimentação para 16 (dezesesseis) integrantes da equipe, traslado da banda e equipe e emissão de nota fiscal**;

VI - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais de sua equipe, exceto aqueles que, por disposição expressa deste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

VII - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VIII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X - Emitir os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

### – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:0578316293  
0

São José das Palmeiras-PR, 06 de abril de 2026

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2026.04.06  
15:45:04 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Franco Maria Alves Cabral)  
CONTRATANTE**

S B N  
LTDA:04544513  
000114

Assinado de forma digital  
por S B N  
LTDA:04544513000114  
Dados: 2026.04.06 15:53:19  
-03'00'

**S B N LTDA / Banda Savana  
(José Roberto Alves)  
CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a apresentação de show artístico musical da Banda Savana, por intermédio da empresa S B N LTDA, na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 19 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADO:** S B N LTDA.

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

São José das Palmeiras-PR, em 06 de abril de 2026.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal